Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº 003
Fls. nº 284
CPL / PMCB-TO

CONTRATO Nº 030/2017
Processo Nº 030/2017, Tomada de Preço Nº 003/2017

EMENTA: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE reformas de ENGENHARIA QUE, NA FORMA ABAIXO, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO E DO OUTRO LADO, A EMPRESA T. R. SILVA - ME, CNPJ/MF nº 18.918.962/0001-90, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, pessoa jurídica de direito público, através de seu Gestor INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO, portador do RG [redacted] 2ª SSP/TO e do CPF Nº [redacted] SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE e GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do DECRETO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa T. R. SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 18.918.962/0001-90, com sede na RUA BRASIL, 01, Bairro BOA VISTA, CEP 77.980-000, na cidade de SAMPAIO - TO, através do seu representante legal Proprietária a Sra Tatiane Ribeiro Silva, portadora do RG nº [redacted] SSP-MA e do CPF nº [redacted] Administradora da Empresa, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** lastreadas no julgamento do Processo nº 030/2017, Tomada de Preço nº 003/2017, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da **PMCB,** devidamente adjudicado e homologado pelo Sr. Prefeito, em 01 de Junho de 2017, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, a Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia para Execução de Reforma do Prédio da Unidade Básica de Saúde Ana Torres, Proposta Número 11740.1220001/15-002, Empreitada por preço Global Unitário, no tipo Menor Preço Global conforme especificações constantes da proposta, do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 e demais Anexos, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

DO PREÇO
CLÁUSULA SEGUNDA - O preço global ajustado pelas partes contratantes é de R$ 107.870,90 (Cento e Sete Mil Oitocentos e Setenta Reais e Noventa Centavos), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar as obras e serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valor acima, resultante da soma dos preços unitários propostos pela **CONTRATADA** e pelas condições pactuadas neste Instrumento.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos a mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços e obras a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATATE**.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica também estabelecido que o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento dos serviços executados será feito à **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas no valor consignado no respectivo Boletim de Medição, elaborado por engenheiro fiscal do **CONTRATANTE,** e entrega dos relatórios estabelecidos no Termo de Referência e Edital, pertinentes aos serviços contratados através de empreitada por preço unitário.
§ 1º São condições para o pagamento:

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº 003
Fls. nº 285
CPL / PMCB / TO

a) medições dos serviços executados e previstos nas planilhas da proposta da **CONTRATADA**, realizadas pelo **CONTRATANTE,** diretamente ou por terceiros por ela designados;
b) protocolização das faturas referentes aos serviços executados, medidos e aprovados pelo Gestor deste Contrato, no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**, no endereço da sede social da mesma;
c) parecer favorável da Fiscalização do **CONTRATANTE** ou de terceiros por ela designados;
d) observância às obrigações legais e contratuais.
§ 2° Ficará a **CONTRATADA** na obrigação de, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento de Contrato, nos casos em que for exigível e sob pena de não recebimentos dos pagamentos, apresentar o seguinte:
a) Anotação de responsabilidade técnica, ART/CREA;
§ 3° As medições serão realizadas em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início das obras e serviços, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA** ficando claro que somente serão medidos trabalhos executados de acordo com o previsto nos respectivos projetos, especificações e preços das planilhas.
a) Poderão ser medidos serviços executados além dos originalmente previstos, desde que constantes de termo aditivo;
b) O valor total das medições não poderá ultrapassar o total da proposta, salvo quando houver termo aditivo.
§ 4° O valor da Nota Fiscal ou da fatura será depositado na conta bancária, da contratada, até o trigésimo dia contado a partir de sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.
a) O **CONTRATANTE** fará todas as retenções legais previstas quanto aos tributos incidentes, e em especial as relativas à Seguridade Social, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91 combinadas com o Decreto nº 3.048/99 e demais legislações pertinentes à matéria.

DOS PRAZOS
CLÁUSULA QUARTA – O(s) prazo(s) para execução dos serviços, objeto deste contrato, será contado do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE.**
§ 1° A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá dar início à execução dos serviços antes do recebimento da Ordem de Serviço.
§ 2° O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Instrumento, contemplando o prazo de execução, o de recebimento definitivo dos serviços.
§ 3° Os serviços serão iniciados em até 05 (cinco) dias corridos contados da expedição da Competente Ordem de Serviço.
§ 4° O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.
§ 5° Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93.
§ 6° O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 02/06/2017, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subseqüente para complementação do prazo contratual de 06 (seis) meses.
§ 7° O **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá também a fruição do prazo estipulado neste Edital e no instrumento contratual.
Ocorrendo paralisação, o recomeço da fluência do prazo somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinicio, computando-se, para efeito de fixação do novo termo final do contrato, o saldo de prazo restante.
§ 8° Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de emissão de cada Ordem de Serviço, a ART emitida pelo CREA/TO, conforme art. 28, § 1° da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

DO RECEBIMENTO DO CONTRATO
CLÁUSULA QUINTA - Executado este instrumento, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE**:
a) em caráter provisório, pelo gestor deste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita à **CONTRATADA**;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria não superior a 120 (cento e vinte) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são os provenientes da:

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº 003
Fls.nº 086
CPL/PMCB/TO

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
UNIDADE: 14.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO
10.301.0126.2.039 - Manutenção do Programas PAB - Piso de Atenção Básica
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SETIMA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRANTATE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE** efetuar o pagamento constante da Cláusula Segunda, além das constantes dos Arts. 66 e 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º O **CONTRATANTE**, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

§ 2º A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 3º A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

§ 4º A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento estabelecido nos Arts. 68 a 71, da Lei Federal n.º 8.666/93, além daquelas dispostas no instrumento convocatório da licitação.

§ 5º A **CONTRATADA** também se responsabilizará, exclusivamente, por compromissos de qualquer natureza, assumidos com terceiros, em decorrência deste contrato, bem como exime de modo expresso o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamações pertinentes, bem como, da responsabilidade por danos que eventualmente venha causar a esta a terceiros, inclusive em caso de acidente, morte, perdas ou destruições e multas.

§ 6º O **CONTRANTE** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.

§ 7º A **CONTRATADA** será responsável por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o **CONRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

§ 8º A **CONTRATADA** comunicará o **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviço e a prestar os esclarecimentos necessários.

§ 9º A **CONTRATADA** se compromete a entregar com pontualidade os serviços contratados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

§ 1º Ocorrendo a constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este contrato, após parecer favorável da Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, devidamente homologado pelo PREFEITO, obedecido o limite estabelecido no § 1º do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, tudo previamente justificado pelo engenheiro fiscal de obras

§ 2º Os serviços extras, assim entendidos os que não estiverem orçados na planilha original, deverão ser objeto de Termo Aditivo, obedecidos os limites do § 1º do Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, que só será elaborado mediante prévia justificativa do gestor deste Contrato e a seu critério exclusivo.

§ 3ª Caso ocorra a necessidade de serviços extras, entendidos como aqueles não previstos na planilha orçamentária, os mesmos serão definidos através da tabela adotada para elaboração das planilhas

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº 003
Fls.nº 287
CPL / PMCB / TO

orçamentárias deste Edital, Tabela de Preços do Sinapi, julho/2013, com BDI de 20,00%, sendo complementados, quando necessário, pela Tabela de Preços Básicos do DNIT (Sicro 2), de novembro de 2012, e, por fim, caso não figurem em tabelas usuais, os preços unitários serão aprovados pelo **CONTRATANTE** após apresentação de composições detalhadas, devidamente embasadas com as cotações dos insumos usados.

CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os serviços serão recebidos na forma disciplinada na Cláusula Quinta.

§ 1º A aceitação final dos serviços dependerá da comprovação de que foram executados em plena conformidade com o estipulado neste Edital e nos demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum, a exoneração da contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a Contratada ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

§ 1º Aplicar-se-á à Contratada, pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, sem prejuízo do disposto nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II – Multa, sendo:

a) de 0,1% (zero vírgula hum por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no inicio da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido; e

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, inclusive no de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, além da suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, independentemente de rescisão unilateral de demais sanções previstas em lei;

c) demais sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93

§ 2º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - PMCB**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRANTATE**, da garantia, ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

§ 4º As multas a que se refere esta cláusula, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nos diplomas legais.

§ 5º Se o valor da multa exceder aos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, além da perda deste, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada da garantia prestada pela PMCB ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 6º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, ficando o contrato, desde a sua assinatura, reconhecido como título executivo extrajudicial pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.º 8.666/93, notadamente nos Arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este contrato com as conseqüências aqui lançadas e as previstas em lei, nas hipóteses de a **CONTRATADA**:

a) não iniciar os serviços dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, referida na Cláusula Sétima;

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº 003
Fls.nº 0555
CPL/PMCB/TO

b) paralisar os trabalhos por mais de 07 (sete) dias, salvo por motivo pré-avisado que, a critério do **CONTRATANTE**, seja considerado justo;
c) não concluir as obras dentro do prazo proposto;
d) não manter, no canteiro de obras, engenheiro(s) responsável(is) pelos serviços, durante o período em que forem realizados os trabalhos de execução;
e) retirar do canteiro de obras os equipamentos a ela destinados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
f) não remover, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todo o material cuja aplicação na obra tenha sido impugnada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
g) não afixar placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pelo **CONTRATANTE**;
h) não atender à recomendações de naturezas técnica e funcional determinadas pelo **CONTRATANTE**, no interesse maior da comunidade;
i) não cumprir qualquer obrigação prevista no presente contrato, no Edital da licitação e seus Anexos e na proposta da **CONTRATADA**;
j) não depositar o material removido e entulhos, no local indicado pelo **CONTRATANTE**;
k) for declarada falida, insolvente ou dissolvida.

§ 1º Na hipótese de rescisão contratual, na forma prevista nesta e na cláusula anterior, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora, perdendo, ainda, em favor do **CONTRATANTE**, o valor da garantia, referida na Cláusula Quinta, a título de pena convencional.

§ 2º Na hipótese de vir a ser rescindido o presente contrato, por inadimplemento contratual da **CONTRATADA,** em conseqüência de qualquer das hipóteses elencadas nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE**, a título de cláusula penal, a multa prevista na Cláusula Décima Quinta §1º, Inciso II, *alínea b*.

§ 3º Não implicará em renúncia do direito, o não exercício pelo **CONTRATANTE**, da faculdade de considerar rescindido o presente instrumento, nos termos desta cláusula.

§ 4º O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência do interesse público, a critério do **CONTRATANTE.**

§ 5º Aplicando-se no que couber o previsto no item 21 do Edital de licitação.

§ 6º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:
a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 e seus Anexos;
b) Proposta da **CONTRATADA**;

DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, a anotação da responsabilidade técnica pelos serviços, no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** é obrigada a adquirir e manter permanentemente na obra, um livro de ocorrências rubricado por seu Diretor de Obras, no qual o Engenheiro designado pelo **CONTRATANTE** anotará toda e qualquer alteração ou ocorrência, não sendo tomadas em consideração quaisquer reclamações ali não registradas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA – O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada global.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as regras do, na proposta de preços, e nos casos omissos aplicar-se-á os princípios Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017, processo n° 030/2017 gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO
Proc. nº 203
Fls.nº 089
CPL/PMCB/TO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da Comarca da cidade Augustinópolis, do Estado do Tocantins, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também assinam.

Carrasco Bonito, 02 de Junho de 2017

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Tatiane Ribeiro Silva
TATIANE RIBEIRO SILVA
CPF: [redacted]
T. R. SILVA – ME
CNPJ: 18.918.962/0001-90

TESTEMUNHAS

Inácio Alves da Conceição
CPF [redacted]

Sara Andrade da Silva
CPF [redacted]

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Administração.

Em..... de ..... de 2017.

Assessor Jurídico
OAB - TO --------